



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "JORNAL FRATERNIZAR"

(Aprovada na reunião plenária de 4.OUT.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 14 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Jornal Fraternizar".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 112741 de 31 de Dezembro de 1987, no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director Mário Pais Oliveira, com Redacção na Rua 25 de Abril, 10 - S.Pedro da Cova, Gondomar, e é propriedade de Associação padre Maximino.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é distribuída, em todo o País e ainda em alguns países da Europa, do continente americano, e ainda em Timor e países africanos de língua oficial portuguesa.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 132, 133 e 136 datadas respectivamente de Fevereiro, Março e Junho de 2000.

O nº 133 insere, na página 3, o seguinte Estatuto Editorial:

"1. O Jornal FRATERNIZAR tem, como objectivo prioritário, contribuir para o florescimento em Portugal de uma sociedade e de um homem/mulher novos, na linha daqueles valores exemplarmente vividos e anunciados por Jesus de Nazaré.

2. Quanto a fazemos, propomo-nos ensaiar regularmente a leitura profética (libertadora) dos acontecimentos de que é feita a História, e dar voz e vez a quantos/quantas se vêem privados de uma e de outra.

3. Propomo-nos, igualmente, contribuir para um sadio debate teológico no interior da sociedade portuguesa, em ordem a um progressivo florescimento de um novo modelo de Igreja, na única Igreja de Jesus, modelo em tudo mais conforme ao espírito do Vaticano II e a toda a frescura que se respira no livro bíblico dos Actos dos Apóstolos.

4. Propomo-nos também divulgar o que de mais significativo acontece no interior das Comunidades Eclesiais de Base, tanto da América Latina, como do resto do mundo, assim como dar a melhor atenção à teologia de libertação que inevitavelmente aí acontece.

5. Assumimos como jornal de inspiração cristã-ecclesial, sem ser eclesiástico ou religioso e, à semelhança do Evangelho com que sempre nos confrontamos, pretendemos fazer chegar a nossa mensagem a toda a criatura, especialmente, aos homens e mulheres que se deixam fazer pela verdade.

6. Não hostilizamos ninguém e até os inimigos que proventura se erguerem contra esta iniciativa, havemos de amar, certos de que assim, ao menos alguns deixarão progressivamente a via da exploração e da mentira e aceitarão abrir-se, também connosco, à via da solidariedade consequente, da verdade que liberta e da comunhão que alegra o coração do homem/mulher.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

7. *Somos companheiros de todos e todas, particularmente dos que conhecem na carne a violência institucionalizada e experimentam o estigma da excomunhão e da calúnia que os diversos sistemas de poder sempre costumam mover a quem, frente a eles, tem a ousadia de obedecer tão só à própria consciência, cada vez mais bem formada.*

8. *Na sua intervenção, o Jornal FRATERNIZAR compromete-se evidentemente, a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.*

9. *Para melhor salvaguardar a sua independência editorial, e porque não visa quaisquer fins lucrativos, o Jornal FRATERNIZAR recusa incluir nas suas páginas, qualquer tipo de publicidade paga”.*

2 - Uma vez que se edita mensalmente desde 1987 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "Jornal Fraternizar" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *"as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)"* (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Jornal Fraternizar" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *"as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"* e o nº 4 que são de informação especializada *"as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que pela especificidade dos assuntos inseridos neste periódico que visam a divulgação da ideologia cristã o "Jornal Fraternizar" afigura-se ter características doutrinárias.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *"as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional"* (nº 1), publicações de âmbito regional *"as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº 3).

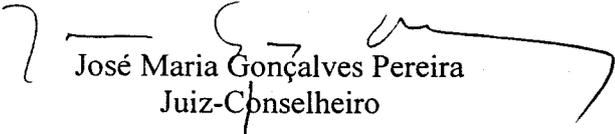
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que o "Jornal Fraternalizar" é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Jornal Fraternalizar" como publicação periódica, portuguesa, informativa especializada de carácter religioso.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 4 de Outubro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM